



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 664/2021

Itanhaém, 4 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera a redação do art. 365 e acrescenta o art. 365-A à Lei Complementar nº 25 de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém.

A modificação do art. 365 da Lei Complementar nº 25/1998, ora proposta, afigura-se necessária para a clara e precisa delimitação da competência da Secretaria da Fazenda no que se refere à fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Por outro lado, a inclusão do art. 365-A à Complementar nº 25/1998 visa também estabelecer, com clareza e precisão, que as ações fiscalizatórias objetivando o efetivo cumprimento das normas relativas ao licenciamento para instalação e funcionamento de atividades econômicas, em caráter permanente ou temporário, ao licenciamento e exercício do comércio ambulante e ao licenciamento para a execução de obras e edificações e para o parcelamento do solo urbano, previstas no mencionado diploma legal, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, serão de responsabilidade das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Obras e Desenvolvimento Urbano e desenvolvidas por meio de servidores públicos ocupantes de cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras, respectivamente, cujas habilitações são compatíveis com o objeto da fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nesse sentido, as modificações propostas têm por objetivo equacionar o conflito aparente de normas apontado pela Procuradoria-Geral do Município envolvendo o art. 365 da Lei Complementar nº 25/1998 - Código Tributário Municipal e o art. 3º da Lei nº 3.591/2006.

De um lado, o art. 365 da Lei Complementar nº 25/1998 - Código Tributário Municipal estabelece que *“compete à unidade administrativa de finanças (isto é, à Secretaria da Fazenda) a fiscalização do cumprimento da legislação tributária”*, legislação essa que inclui normas relativas ao licenciamento e ao exercício de atividades econômicas, em caráter permanente ou temporário, ao licenciamento e exercício do comércio ambulante, bem como ao licenciamento para a execução de obras e edificações e para o parcelamento do solo urbano.

De outro lado, o art. 3º da Lei Municipal nº 3.591/2009, que altera a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhaém, preceitua que compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico *“licenciar e fiscalizar o exercício de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou quaisquer outras atividades, em caráter permanente ou temporário”*.

Nesse contexto, as alterações propostas afiguram-se necessárias, de modo a afastar qualquer dúvida e a pacificar eventuais incertezas quanto à competência de cada uma das Secretarias Municipais - Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Obras e Desenvolvimento Urbano -, a respeito do assunto.

Desse modo, competirá à Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 365 da Lei Complementar nº 25/1998, a fiscalização do cumprimento da legislação tributária, nela compreendida a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações que permitam a verificação da ocorrência do fato gerador do tributo, o cálculo do crédito tributário, o lançamento e arrecadação do tributo, a exatidão das informações e declarações apresentadas pelo contribuinte, responsável ou terceiro pertinentes ao tributo, bem como o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, caberá fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao licenciamento para instalação e funcionamento de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público (industriais, comerciais, de prestação de serviços ou quaisquer outras atividades), em caráter permanente ou temporário, e



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ao licenciamento e exercício do comércio ambulante, previstas na Lei Complementar nº 25/1998.

Por fim, à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano caberá fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao licenciamento para a execução de obras e edificações e para o parcelamento do solo urbano.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam e justificam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Silvio Cesar de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08, de 2021.

**“Altera a redação do art. 365 e acrescenta o art. 365-A à Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém.”**

**Art. 1º** - O art. 365 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 365 - Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária, em especial no que se refere à ocorrência do fato gerador do tributo, ao cálculo do crédito tributário, ao lançamento e arrecadação do tributo, à exatidão das informações e declarações apresentadas pelo contribuinte, responsável ou terceiros pertinentes ao tributo e ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, aplicando as penalidades cabíveis.” (NR)

**Art. 2º** - A Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 365-A:

“Art. 365-A - Compete às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Obras e Desenvolvimento Urbano, por meio dos servidores públicos ocupantes de cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras, respectivamente, o desenvolvimento de ações fiscalizatórias visando o efetivo cumprimento das normas relativas ao licenciamento para instalação e funcionamento de atividades econômicas, em caráter permanente ou temporário, ao licenciamento e exercício do comércio ambulante e o licenciamento para a execução de obras e edificações e para o parcelamento do solo urbano, previstas neste Código, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis”. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO  
EM DISCUSSÃO

em 08 de novembro de 2021

  
Presidente

  
Secretário